Lei Municipal nº 534/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre a proibição da cobrança de Taxa de Religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no Município de Cristalândia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cristalândia Estado do Tocantins **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no município de Cristalândia, Estado do Tocantins, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

Art. 2º A proibição estatuída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3º O não cumprimento da presente lei acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades

I – advertência, na primeira infração;

II- multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração

III – multa no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir da terceira infração;

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Finanças ficará encarregada de receber as denuncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 5º O dinheiro arrecadado com as multas será distribuído nas seguintes proporções.

I – 50% para o Fundo Municipal da Saúde

II – 25% para o Fundo Municipal de Cultura

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
22/02/18

III – 25% Fundo Municipal de Educação

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, aos 22 dias do mês fevereiro de 2018.

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal de Cristalândia

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
22 / 02 / 18